



DECRETO N° 04/2023

DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR
ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0.

O Prefeito Municipal de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela a Lei Orgânica Municipal, pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal 12.608, datado de 10 de abril de 2012, e pela Portaria 3.646/2022, datado de 20 de dezembro de 2022:

CONSIDERANDO a ausência de captação de água potável no município em razão da falta de reservatórios, que provocou a seca e/ou desabastecimento dos reservatórios de água que abastecem a cidade e a zona rural, bem como inviabilizou o desenvolvimento das atividades do pequeno agricultor, principal grupo econômico do Município;

CONSIDERANDO que decorrem de tal circunstância danos sérios, de natureza social, material e ambiental importantes, intensos e significativos, a saber, a gradativa perda da qualidade da água para consumo humano, em função da concentração de cloretos, a iminente ausência de disponibilidade de água em algumas áreas rurais;

CONSIDERANDO que a falta de água potável para a população, trouxe como consequência danos ambientais e prejuízos econômicos e sociais, com previsão de gradativa intensificação de tais danos diante da iminente necessidade de racionamento do uso da água, agravado, ainda, pela impossibilidade de o Município dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;



CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Alagoinha contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Portaria nº 260, de 02/02/2022, do MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20/12/2022, em todo o território do Município de Alagoinha – PE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Ficam todos os órgãos as Secretarias Municipais, sob a coordenação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, autorizadas a adotar ações e medidas urgentes e necessárias ao pronto atendimento das famílias atingidas pela estiagem.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º - Revogue-se Decreto nº 036/2022.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2023.


UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito